



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**MENSAGEM**

Estamos encaminhando, em anexo, o projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 1973 de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências, para apreciação, discussão e aprovação dos Vereadores desta Casa.

**JUSTIFICATIVA**

A matéria apresentada através do Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar o artigo 13, inciso II da Lei Complementar 1973/2015 regulamentando a cobrança de contribuição previdenciária sobre a parcela da remuneração do servidor aposentado ou pensionista que exceda ao teto pago pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme estabelecido no artigo 40, § 18 da Constituição Federal.

A administração no exercício anterior majorou a alíquota dos servidores ativos não incluindo a possibilidade de cobrar contribuição da parcela remuneratória que exceda o teto estabelecido pelo RGPS referente aos aposentados e pensionistas, fato que gerou irregularidade na Certidão de Regularidade Previdenciária no CADPREV.

Informo que atualmente o ALVIPREV não possui aposentado ou pensionista com benefícios previdenciários acima do teto estabelecido no RGPS, assim o matéria tem por objetivo adequar a legislação municipal para sanar irregularidade no CADPREV.

Vale ressaltar que a irregularidade apontada na CRP não permitiu ao Município o recebimento de verbas provenientes de convênio com órgãos da União e Estado, devendo ser sanada o mais breve possível.

Aguardamos uma rápida tramitação e consecutiva aprovação, o Poder Executivo no uso de suas atribuições legais requer a tramitação da matéria em caráter de urgência ficando os nobres vereadores convocados extraordinariamente para apreciação da matéria.

Atenciosamente,

Alvinópolis/MG, 26 de Janeiro de 2022.

**MAUROSAN GONÇALVES MACHADO**

Prefeito Municipal de Alvinópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 1973 de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências.*

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** São fontes de financiamento do plano de custeio do ALVIPREV as seguintes receitas:

II. O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo ALVIPREV que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alvinópolis/MG, 26 de Janeiro de 2022.

**MAUROSAN GONÇALVES MACHADO**

Prefeito Municipal de Alvinópolis